



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

PORTARIA Nº 21, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a serem adotadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Jataí, Estado de Goiás, Vereadora Kátia Carvalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS da realidade mundial como pandemia, provocada pelo Novo Coronavírus;

Considerando o risco potencial de a doença infecciosa provocada pelo contágio pelo COVID-19 (Coronavírus) atingir a população jataiense;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os Decretos Estaduais nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCov) e 9.634, também de 13/03/2020, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 3.680, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo municipal;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, até o momento, são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a realização de eventos públicos no auditório João Justino de Oliveira, à exceção das sessões plenárias que seguirão sendo realizadas nas datas previamente agendadas, limitada a presença aos Parlamentares e servidores indispensáveis à realização das sessões.

Parágrafo Único. Todas as pessoas que desejarem poderão acompanhar as sessões plenárias virtualmente através do site: <http://www.jatai.go.leg.br/tv-cmj/ao-vivo>; ou através do youtube: <https://www.youtube.com/CâmaraMunicipalJataí>.

Art. 2º - Os departamentos internos da Câmara Municipal de Jataí, por seus servidores, deverão adotar as medidas preventivas previstas nesta Portaria.

Art. 3º - Fica instituído o revezamento da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Jataí, para evitar aglomerações em locais de circulação comum, sendo que o horário de expediente será dividido em dois turnos; sendo o primeiro turno compreendido no período entre as 08h às 12h e o segundo turno compreendido no período entre as 13h às 17h.

§ 1º - A chefia imediata será responsável por elaborar e controlar a jornada de trabalho de seus servidores.

§ 2º - Fica autorizado o desempenho das atividades em teletrabalho, na modalidade homeoffice.

§ 3º - Caberá à chefia imediata estabelecer as atividades a serem exercidas pelos servidores em homeoffice.

§ 4º - Aos servidores submetidos a regime de trabalho em escala de revezamento e/ou homeoffice fica determinada a apresentação de relatório de produtividade à chefia imediata.

§ 5º - Fica dispensado o registro eletrônico da jornada de trabalho (ponto eletrônico), enquanto perdurarem as medidas preventivas adotadas por esta Portaria.

Art. 4º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º - O Departamento de Administração Geral aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevador, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 6º - Todos os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doença crônica estão de quarentena pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem assim todos aqueles que apresentem alguns dos sintomas do COVID-19 (novo Coronavírus): febre, tosse, dificuldade para respirar, mialgia, cefaleia, prostração, podendo haver prorrogação desse prazo.

Parágrafo Único. Os servidores nas situações especificadas no caput deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo.

Art. 7º - Poderão permanecer em regime de teletrabalho, além dos especificados no artigo anterior, os servidores que:

- I - estiverem gestantes;
- II - tiverem filho menores de 2 (dois) anos;
- III - tiverem filhos com idade inferior a 12 (doze) anos, matriculados em instituição de ensino, em decorrência da paralisação das aulas em todos os níveis educacionais, públicos e privados municipais.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Jataí, 16 de março de 2020.


Kátia Carvalho
Presidente